Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Três Passos

Arlei Luis Tomazoni

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

AUTÓGRAFO N~~º~~ 77 DE 2022

Em 5 de julho de 2022

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão de 4 de julho de 2022, aprovou o PROJETO DE LEI N~~º~~ 80, de 2022, de sua autoria, que “autoriza o Poder Executivo a firmar termo de fomento e repassar recurso financeiro ao CTG Missioneiro dos Pampas”, seguindo a redação final para sanção ou veto nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.



Vereador Edivan Nelsi Baron

Presidente da Câmara Municipal de Três Passos

**PROJETO DE LEI N~~º~~ 80, DE 8 DE JUNHO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de fomento e repassar recurso financeiro ao CTG Missioneiro dos Pampas.

Art. 1~~º~~ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento e repassar recursos ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MISSIONEIRO DOS PAMPAS, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade ligada a ações que busquem zelar pelas tradições do Rio Grande do Sul, sua história, suas lendas, canções, costumes e consequentemente divulgá-las, devidamente registrada no CPNJ sob o n~~º~~ 90.167.081/0001-01, situada na Rua Campo Sales, n~~º~~ 444, no Município de Três Passos/RS.

Art. 2~~º~~ A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 56.183,07 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e sete centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho anexo a este termo de fomento.

Art. 3~~º~~ A prestação de contas deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a execução, conforme convencionado no Termo de Fomento.

Art. 4~~º~~ Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme plano de trabalho que segue anexo a esta lei.

Art. 5~~º~~ O termo de fomento atenderá às exigências da Lei n~~º~~ 13.019, de 2014, conforme previsto no termo de fomento.

Art. 6~~º~~ Os fiscais do termo de fomento poderão realizar visitas à entidade para avaliação das atividades e validação do plano de trabalho.

Art. 7~~º~~ A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarretará na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

Art. 8~~º~~ As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 9~~º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

















